

# Termo de Referência 18/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
18/2025	201057-CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME	JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS	03/06/2025 15:13 (v 3.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19973.017539 /2024-12

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC**

**LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA  
CENTRAL DE COMPRAS - SEGES -MGI**

(Processo Administrativo nº 19973.017539/2024-12)

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos de horas de voo de aeronaves, na modalidade fretamento, incluída operação de abastecimento e manutenção, transporte de equipamentos, materiais e pessoal, com pagamento por horas de voo, para prevenção e combate a incêndios florestais e outras emergências decorrentes de catástrofes naturais, em especial para apoio às ações para mitigar tais queimadas, além de suporte logístico às demais atividades de campo desenvolvidas pelos respectivos contratantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

(SERÁ INSERIDA APÓS A PRECIFICAÇÃO AS COLUNAS CONTENDO PREÇOS UNITÁRIO DE TOTAL DAS HORAS-VOO)

Item	Tipo	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde.	Aeronaves (qtde)	Período sazonalidade	Local de entrega	Localidades de atuação
<b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA</b>									
1	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	2.000	2	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
		Fretamento de Helicóptero							

2	A	com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	2.000	2	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
3	B	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	8.000	4	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
4	BH	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com guincho de resgate, gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	2.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
5	C	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 2.800)	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
6	C	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 2.800)	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
7	D	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 2.900 kg)	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
8	D	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 2.900 kg)	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
9	E	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 09 (nove) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 3.500 kg)	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional
10	E	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 09 (nove) ocupantes, equipado com gancho de	14680	Horas	1.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF	Nacional

		carga e provisões para uso de helibalde. (PMD >= 3.500 kg)						
11	EH	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 09 (nove) ocupantes, equipado com guincho de resgate, gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD >= 3.500 kg)	14680	Horas	2.000	1	agosto a novembro	Brasília-DF Nacional
12	F	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 20 (vinte) ocupantes, com gancho de carga com no mínimo 3.500 kg de capacidade, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna e provisões para uso de helibalde.	14680	Horas	1.500	1	agosto a novembro	Brasília-DF Nacional
13	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	3.000	1	contínuo	Brasília-DF Nacional
14	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	3.000	1	contínuo	Brasília-DF Nacional
15	H	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE /Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	8.000	2	agosto a novembro	Cuiabá-MT Nacional
16	I	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	8.000	2	agosto a novembro	Cuiabá-MT Nacional
		Fretamento de Avião a						

17	J	turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, configuração de dois assentos, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	8.000	2	agosto a novembro	Cuiabá-MT	Nacional
<b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio</b>									
18	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	4.000	1	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
19	B	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	3.000	1	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
20	BH	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com guincho de resgate, gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	3.000	1	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
21	E	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 09 (nove) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD >= 3.500 kg)	14680	Horas	4.000	1	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
22	F	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 20 (vinte) ocupantes, com gancho de carga com no mínimo 3.500 kg de capacidade, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna e provisões para uso de helibalde.	14680	Horas	4.000	1	agosto a outubro	Brasília-DF	Nacional
23	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	1.000	1	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
		Fretamento de Avião a							

24	H	turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	12.000	2	janeiro a dezembro	Brasília-DF	Nacional
25	I	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	12.000	2	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
26	J	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, configuração de dois assentos, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	12.000	2	junho a setembro	Brasília-DF	Nacional
<b>SECRETARIA DE EST. DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MS</b>									
27	BH	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com guincho de resgate, gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	2.160	1	Janeiro a dezembro	Campo Grande/MS	Mato Grosso do Sul
<b>SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP</b>									
28	I	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	2.500	3	Junho a novembro	Campo Grande/MS	Mato Grosso do Sul
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA</b>									
29	BH	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com guincho de resgate, gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	540	1	Setembro, outubro e novembro	Belém/PA	Pará
		Fretamento de Avião a							

30	H	turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	540	1	Setembro, outubro e novembro	Belém/PA	Pará
----	---	---	-------	-------	-----	---	------------------------------	----------	------

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO

31	B	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	1.800	2	Junho a outubro	Porto Velho /RO	Rondônia
32	H	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	3.600	2	Junho a outubro	Porto Velho /RO	Rondônia

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE

33	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	540	1	Setembro a novembro	Recife/PE	Pernambuco
34	H	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	540	1	Setembro a novembro	Recife/PE	Pernambuco
35	J	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, configuração de dois assentos, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	540	1	Setembro a novembro	Recife/PE	Pernambuco

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS - CBMGO

		Fretamento de Helicóptero							
--	--	---------------------------	--	--	--	--	--	--	--

36	B	com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD* >= 2.800 kg)	14680	Horas	1.000	1	julho a novembro	Goiânia/ GO	Goiânia/GO
37	D	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD >= 2.900 kg)	14680	Horas	1.000	1	julho a novembro	Formosa/GO	Nordeste/GO
38	H	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	1.000	1	julho a novembro	Rio Verde /GO	Sudoeste/GO
39	I	Fretamento de Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola, com certificado de aeronavegabilidade em dia, com capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água, equipada com comportas longitudinais.	14680	Horas	1.000	1	julho a novembro	Porangatu /GO	Norte/GO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

40	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	540	1	agosto a outubro	Tucumã/PA	Local de entrega e no raio de 250km
41	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	910	1	agosto a outubro	Imperatriz /MA	Local de entrega e no raio de 250km
42	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalte. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	940	1	agosto a outubro	Santarém/PA	Local de entrega e no raio de 250km
43	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de	14680	Horas	360	1	agosto a outubro	Jacareacanga /PA	Local de entrega e no raio de

		helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)						250km
44	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	760	1	agosto a outubro	Porto Velho /RO Local de entrega e no raio de 250km
45	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	400	1	setembro e outubro	Confresa/MT Local de entrega e no raio de 250km
46	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	360	1	setembro e outubro	Aquidauana /MS Local de entrega e no raio de 250km
47	A	Fretamento de Helicóptero com capacidade mínima para 06 (seis) ocupantes, equipado com gancho de carga e provisões para uso de helibalde. (PMD * >= 2.500 kg)	14680	Horas	360	1	janeiro e fevereiro	Boa Vista/RR Local de entrega e no raio de 250km
48	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	360	1	outubro e novembro	Porto Velho /RO Local de entrega e no raio de 250km
49	G	Fretamento de Avião a turbina, apto para voos IFR, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, alcance máximo superior a 900 nm, apto a operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros), bagageiro com capacidade mínima de 4m³.	14680	Horas	360	1	setembro e outubro	Santarém/PA Local de entrega e no raio de 250km

1.1.1. Especificações técnicas adicionais estão indicadas neste termo de referência, em seu Anexo III.

1.1.1.1. A coluna "TIPO" na tabela acima refere-se à especificação das aeronaves para o serviço de fretamento. Cada letra diz respeito a uma especificação e onde tem uma letra acompanhada da letra H, significa que foi adicionado o acessório 'guincho de resgate'.

1.1.2. Será assegurado um pagamento mínimo de franquia de 36 horas de voo por mês, por aeronave contratada, dentro do período sazonal pretendido.

1.1.3. A quantidade mínima de unidades a serem registradas na Ata de Registro de Preços para cada item pretendido é de 36 (trinta e seis) horas-voo, por aeronave, no mês de execução dos serviços.

1.1.4. A escolha do item, com sua respectiva quantidade de aeronaves, deve ser feita observando o quantitativo de horas a ser voada e o período da sazonalidade em que o serviço será executado. Assim, cabe ao órgão ou entidade interessado selecionar o (s) item (ns) que melhor atenda à sua necessidade e ao planejamento de suas operações.

1.1.5. O período de sazonalidade é compreendido como os meses de cada um dos 5 anos em que órgão necessitará das horas voo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de fretamento de aeronaves, de acordo com a Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a satisfazer necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações - PCA 2025 do Ibama tendo os seguintes dados:

I) ID PCA no PNCP: **03659166001931-0-000008/2025**

II) Data de publicação no PNCP: **09/05/2024**

III) Id do item no PCA: **468**

IV) Classe/Grupo: **732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS / LOCAÇÃO DE AERONAVE**

V) Identificador da Futura Contratação: **193099-135/2025**

2.3. Os órgãos/ entidades partícipes deverão fazer constar, em seus processos/estudos as informações apresentadas acima correspondentes à previsão da presente contratação em seu PCA. A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, poderá optar por exigir a apresentação dessas informações após confirmação na IRP.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Uso racional da água e energia elétrica;

4.1.3. Respeito total às leis ambientais e cumprimento das resoluções do CONAMA;

4.1.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

4.1.3.3.. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.1.3.4. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

#### 4.1.2. Contribuição para as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa:

4.1.2.1. O combate eficiente aos incêndios florestais contribuirá significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, auxiliando o Brasil no cumprimento de seus compromissos internacionais relacionados às mudanças climáticas.

4.1.3. Todos os órgãos partícipes deverão informar em seus estudos/processos o alinhamento entre a contratação e o Plano de Contratações Anual- PCA e o Plano Diretor de Logística Sustentável-PLS da respectiva instituição, enviando essas informações à Central de Compras após o prazo de confirmação na IRP.

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1.1. disponibilização de aeronaves com prestação do serviço de horas-voo, na modalidade fretamento.

4.2.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.1.2.1. atividades de abastecimento; e

4.2.1.2.2. de manutenção.

4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. A Contratada apresentará à administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela contratada, deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e

4.3.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

4.3.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela administração.

4.3.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.12. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.12.1. O emitente da garantia oferecida pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.13.2. A administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste termo de referência.

#### **4.4. Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **4.5. Indicação de marcas de referência**

4.5.1. Na presente contratação, será admitida a indicação da(s)seguinte(s) marca(s) como referência, de acordo com as justificativas contidas nos estudos técnicos preliminares:

4.5.2. Avião de transporte: Cessna 208 (Caravan) ou similar; e

4.5.3. Avião-cisterna: Air Tractor ou similar.

4.5.4. Helicópteros com capacidade mínima de 6 ocupantes: Esquilo.

4.5.4. A similaridade será aferida pela apresentação do certificado de aeronavegabilidade válido, observados os critérios constantes do art. 42, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: dar-se-á a partir do momento em que as aeronaves, equipamentos e recursos de apoio forem disponibilizados à contratante.

5.1.1.1. A disponibilização inicial das aeronaves deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da emissão da ordem de serviço e, nas mobilizações anuais seguintes, em até 60 (sessenta) dias.

5.1.1.2. Para os aviões-cisterna com comportas longitudinais computadorizadas, o prazo inicial será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da ordem de serviço e, para os períodos posteriores, de até 60 (sessenta) dias.

5.1.1.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante oferecimento de justificativa plausível, a critério da contratante.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O local da entrega inicial das aeronaves e equipamentos são aqueles constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.2.2. As aeronaves de asa fixa de combate a incêndios (aviões-cisterna) deverão ser disponibilizadas na cidade constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

5.1.2.3. As aeronaves deverão ser entregues em plenas condições de operação imediata, de modo a evitar indisponibilidade durante a prestação dos serviços.

5.1.2.4. Depois de mobilizada e disponibilizada para prestação de serviço, todo deslocamento da aeronave será computado como hora de voo à disposição da contratante, exceto traslado para manutenção ou substituição.

5.1.2.5. A execução contratual se dará mediante notificação prévia da contratada, com antecedência mínima fixada conforme os prazos indicados nos subtópicos 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

5.1.2.6. A desmobilização da contratada será efetuada por comunicação da contratante, que indicará a data final a ser considerada para pagamento.

5.1.2.7. Não será devido qualquer pagamento durante a época de liberação da contratada.

5.1.3. Cronograma detalhado de implantação do contrato e realização dos serviços

5.1.3.1. As etapas de implantação do contrato são as relacionadas na tabela a seguir:

Etapa/Ações	Período/Prazos
Assinatura da ARP	Até 10 (dez) dias úteis após a homologação do pregão eletrônico
Assinatura do Contrato	A partir de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ARP
Indicação do preposto do Contratado	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato
Reunião inaugural com participação de representantes das empresas e equipes de gestão e fiscalização do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a indicação do preposto
Início da emissão de ordens de serviço	A partir de 5 (cinco) úteis dias da assinatura do Contrato
Apresentação da garantia	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato  Em caso de escolha pelo Seguro Garantia, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato

5.1.4. A contratada deverá executar o serviço dentro do prazo pré-definido para atendimento da necessidade da contratante.

5.1.5. A contratante poderá acionar a contratada fora do período preestabelecido no contrato, para atendimento de demanda imprevisível ou extraordinária.

5.1.6. É permitida a adesão às atas de registro de preços por órgãos e entidades que declararem situação de calamidade pública, nos termos da Lei n.º 14.981, de 2024.

5.1.6.1 O órgão ou a entidade aderente deverá comprovar a situação de calamidade pública, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei n.º 14.981, de 2024.

5.1.6.2 Para os casos referidos neste dispositivo, são aplicáveis as regras relativas às adesões a atas de registro de preços e ao prazo de vigência contratual previstas na Lei n.º 14.981, de 2024.

5.1.7. É admitida a renovação do quantitativo registrado na Ata de registro de preços, nos termos do ETP.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados nos locais definidos pelos contratantes onde ocorrerem as emergências e situações decorrentes das calamidades definidas, dentre outros, incêndios e enchentes.

5.2.1 Tais situações, em períodos críticos, podem ocorrer em todas as regiões do Brasil .

5.2.2. Os serviços serão prestados em horários definidos conforme programação do Contratante, no planejamento das ações de combate às situações de emergência e de calamidade.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. O translado das aeronaves até o local estabelecido pela contratante deverá ser incluído nos custos de mobilização e desmobilização da contratada.

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar os quantitativos de aeronaves e equipes de apoio conforme o descrito a seguir, nas condições e configurações estabelecidas neste termo de referência.

5.3.3. Não serão devidos quaisquer pagamentos sem o respectivo recebimento definitivo dos serviços.

5.3.4. A critério da contratante, a contratada será submetida a auditoria externa, em suas instalações, nas aeronaves empregadas no serviço e na documentação relacionada, a ser realizada por profissional especializado indicado por aquela.

#### **Tripulação e pessoal de apoio de solo**

5.3.5 A contratada deverá designar, para cada uma de suas aeronaves, tripulação mínima definida no certificado de aeronavegabilidade da aeronave.

5.3.6. A contratada deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação e apoio para avaliação prévia da contratante, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas.

5.3.7. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela contratada para a realização das atividades de apoio aéreo e manutenção serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

#### **Helicópteros**

5.3.8. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, com no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em helicópteros, sendo pelo menos 200 (duzentas) horas de voo no modelo contratado e 300 (trezentas) horas em serviços aéreos especializados, como: carga externa, combate a incêndios florestais, aerolevantamento ou aeroinspeção.

5.3.9. A contratada também deverá disponibilizar, para cada aeronave, um profissional especializado para auxiliar as operações de carga externa, embarque e desembarque de brigadistas e agentes envolvidos nas operações, possuindo treinamento específico para as funções a serem desempenhadas.

5.3.10. Para aeronaves tipo A e B, não equipadas com guincho, a contratada deverá prover equipamentos e pessoal capacitado em técnicas verticais para abertura de área de pouso para helicópteros, tendo como referência a necessidade de preparação de um local de 400 m<sup>2</sup> (20 m x20 m), com vegetação de médio porte em cerca de 4 horas, permitindo o pouso de aeronaves com trem de pouso do tipo skid.

5.3.11. Toda aeronave em operação, independente da região ou área que realizará missões de apoio aéreo, deverá estar acompanhado de um mecânico aeronáutico de campo.

#### **Aviões de transporte**

5.3.12. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, com no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo no modelo contratado.

#### **Aviões cisterna**

5.3.13. O piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme determinado no RBAC 137, com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo em combate a incêndios.

5.3.14. Deverão ser disponibilizados no local de operação profissionais em quantidade suficiente para suporte operacional de abastecimento de água e demais atividades logísticas necessárias à operação.

#### **Serviços de manutenção**

5.3.15. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da contratada.

5.3.16. Nos serviços de manutenção aeronáutica estarão inclusos o fornecimento de peças, equipamentos, lubrificantes, consumíveis, EPIs, assinatura de banco de dados de manuais técnicos e quaisquer serviços e materiais necessários para o correto cumprimento do preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

5.3.17. O mecânico alocado nas escala das aeronaves é o responsável direto, no limite de suas atribuições legais e regulamentares, pela realização dos serviços de manutenção necessários à preservação da disponibilidade da aeronave.

5.3.18. Os mecânicos alocados no contrato deverão pertencer ao quadro de funcionários da contratada.

5.3.19. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar acesso aos documentos de comprovação das inspeções realizadas, como ordens de serviço.

5.3.20. Deverá ser repassado à contratante pela contratada o controle de gerenciamento referente às manutenções calendáricas das aeronaves disponíveis no contrato.

#### **Especificações técnicas das aeronaves**

5.3.21. Para prestação dos serviços as aeronaves deverão atender aos requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos neste documento.

#### **Registro e controle das horas de voo**

5.3.22. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas da contratante, inclusive aqueles de interesse exclusivo da contratada.

5.3.23. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro do motor de cada aeronave, sendo considerado tempo de voo, a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração.

5.3.24. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de *Electronic Flight Bag* (EFB), homologada pela autoridade aeronáutica.

5.3.25. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de comandante da aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pela contratante que acompanhou a operação.

5.3.26. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina cessando por ocasião do seu corte.

5.3.27. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada mês para a realização do pagamento da fatura. Esse trabalho será realizado por servidor indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo e os dados registrados no sistema de rastreamento.

5.3.28. As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave em consonância com o que determina e prescreve manuais de manutenção e a legislação aeronáutica também deverão ser precedidas de autorização do CONTRATANTE.

5.3.29. Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas de voo será reiniciada após o recebimento formal desta ou de outra do mesmo modelo, configuração, características e com as mesmas especificações, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela contratante, desde que acordado entre as partes.

### Bases de operação

5.3.30. As operações com as aeronaves contratadas serão realizadas a partir de locais com condições de pernoite para as tripulações e pessoal de apoio, mais próximo possível das áreas de atuação das aeronaves, conforme programação e planejamento da contratante.

5.3.31. As aeronaves contratadas poderão ser movimentadas entre as bases de operação, conforme necessidade e dinâmica de incêndios florestais.

5.3.32. A movimentação para troca de tripulação dos helicópteros e aviões de transporte, necessária quando não há disponibilidade de meio de transporte comercial, será realizada nas aeronaves contratadas, conforme coordenação da contratante, sendo as horas de voo utilizadas consideradas como a serviço da contratante.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.. Será de responsabilidade da contratada a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações, inclusive de abastecimento. Para as aeronaves de asa rotativa e aviões-cisterna, deverá disponibilizar caminhões-tanque ou reservatórios nas bases de operação, garantindo suprimento de combustível suficiente para manter a disponibilidade das aeronaves nos locais sem abastecimento comercial.

5.4.2. A contratada deverá providenciar material e adotar todos os meios possíveis para evitar contaminação do solo durante as operações de abastecimento.

5.4.3. A contratada deverá substituir os meios de abastecimento sempre que seja constatada deterioração que comprometa o uso seguro.

5.4.4. Os aviões-cisterna deverão ser acompanhados de meios para suprimento de água compatível com a capacidade e quantidade de aeronaves operadas em cada base.

5.4.5. No caso dos helicópteros, deverá haver um helibalde reserva em cada local de operação.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. demanda do órgão contratante tem como base as características contidas neste documento, devendo a interessada orçamentar todas as suas despesas, diretas ou indiretas, de modo que não haja subdimensionamento dos valores globais a serem contratados.

5.5.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais em planilha de custos simplificada.

5.5.3. Valores não detalhados na planilha de custos, tais como custo de telefone portátil, assim como custo dos planos de comunicação de voz e dados, custo com passagens, deslocamento, alimentação e hospedagens dos pilotos, mecânicos e técnicos de suprimento e custos com equipes especializadas de manutenção deverão ser classificados como despesas administrativas dentro da própria planilha de custos;

5.5.4. Custos inerentes à prestação do serviço por parte da contratada, como pedágio, balsa, impostos de trânsito entre Estados e seguro de caminhão-tanque também serão classificados como despesas administrativas.

5.5.5. Todos os custos não devidamente expressos na planilha de custos deverão ser dimensionados pela interessada e previstos em algum módulo da planilha

5.5.6. Caso necessário, pode a administração solicitar que a contratada especifique os custos apresentados em despesas administrativas, sejam elas fixas ou variáveis, para que haja transparéncia e meios de fiscalizar os valores dimensionados, de forma que não haja superfaturamento ou valores presentes além do valor de mercado..

#### Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Uniformes.

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens abaixo.

5.7.1. A contratada deverá fornecer o conjunto completo de uniforme para cada empregado, devendo ser substituído, no prazo de 15 dias úteis, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atenderem as condições mínimas de apresentação ou desempenho.

5.7.2. Os uniformes dos tripulantes e pessoal de apoio envolvido nas operações de campo devem ser em material inherentemente resistente a chamas, em quantidades individuais compatíveis com as escalas de trabalho fora de base e com identificação visível do nome da contratada.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A área de gestão contratual deverá confirmar, como condicionante para assinatura do contrato, que o vencedor do certame possui efetiva disponibilidade de profissionais, nos termos dos subitens 5.3.8., 5.3.12. e 5.3.13. deste termo de referência.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, medidas complementares previstas no anexo deste termo de referência.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado (IMR), conforme previsto no anexo V deste termo de referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. cumprimento às solicitações da contratante;

7.4.2 . disponibilidade da frota;

7.4.3. qualidade operacional; e

7.4.4. manutenção e controle técnico.

**7.4.5. A apuração mensal será realizada conforme horas de voo utilizadas no mês, com pagamento de quantitativo mínimo de 36 (trinta e seis) horas de voo, descontados os valores decorrentes de indisponibilidades excedentes e falhas de execução, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado - IMR (anexo deste Termo de Referência) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.**

7.4.6. Para ajuste do quantitativo mensal mínimo devido para pagamento nos meses em que o total de horas de voo não supere as 36 horas de voo, será descontado o valor correspondente de 1,2 horas por dia de indisponibilidade do quantitativo mínimo devido.

7.4.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, considerando a disponibilidade das aeronaves, com os eventuais ajustes estabelecidos no IMR e as horas efetivamente voadas no mês, mediante emissão de ordem bancária a favor da contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela contratante.

7.4.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este termo de referência.

#### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA]**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30 % (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Para o objeto, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor do item (hora-voo).

9.4. Valor global: conforme valor estimado da contratação.

9.5. Os custos unitários relevantes são: item...APÓS NT DE PRECIFICAÇÃO.

### **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## Qualificação Técnica

9.29. Prova da situação de regularidade junto à agência reguladora, na forma a seguir descrita.

9.29.1. Para helicópteros e aviões de transporte, a contratada deverá estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), para a atividade TPX - táxi aéreo, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

9.29.2. Para as aeronaves de asa rotativa, a contratada deverá possuir adicionamente a certificação da Anac para atividades de serviço aéreo especializado (SAE) – tipo de operação: RBAC 91 - combate a incêndio.

9.29.3. Para as aeronaves do tipo avião-cisterna, a contratada deverá possuir o cadastro de aeroagrícola (CDAG), além de cumprir o requisito da manutenção.

9.29.4. A contratada deverá apresentar o certificado que comprove a homologação da empresa junto à Anac para a prestação de serviços de táxi aéreo (TPX), serviços aéreos especializados (SAE) ou o cadastro aeroagrícola (CDAG).

## Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual de horas-voo; e

9.30.1.3. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de combate a incêndios ou de transporte aéreo, conforme a destinação do item que se quer participar, ou de atuação em aeronaves de características compatíveis ou superiores às indicadas nos itens pretendidos, ainda que para finalidades diversas.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.1. Para o piloto de helicóptero: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em helicópteros, sendo pelo menos 200 (duzentas) horas de voo no modelo contratado e 300 (trezentas) horas em serviços aéreos especializados, como: carga externa, combate a incêndios florestais, aerolevantamento ou aeroinspeção;

9.33.2. Para o piloto de avião de transporte: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo no modelo contratado; e

9.33.3. Para o piloto de avião-cisterna: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme determinado no RBAC 137, com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo em operação de combate a incêndios.

9.33.4. A apresentação dos profissionais mencionada no subitem 9.33 se dará por mera declaração da licitante, conforme modelo constante do anexo IV deste termo de referência, durante o procedimento licitatório, reservando-se à vencedora a obrigação de comprovar a efetiva disponibilidade quando da assinatura contratual.

9.33.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.42.6.1. ata de fundação;
- 9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência. **PREENCHER PRECIFICAÇÃO.**]

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.3. Por se tratar de compra descentralizada implementada por meio de Sistema de Registro de Preço com objetivo de suprimir as necessidades de diferentes órgãos que registraram ou vierem a registrar a demanda ou pelo serviço objeto do presente Termo de Referência, em observância ao art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não é necessário indicar a dotação

orçamentária no presente documento, uma vez que tal informação somente será exigida para a formalização do contrato do órgão Contratante. Conforme redação expressa do artigo em questão, a "indicação de disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil".

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 4º de abril de 2025.

**13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato  
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021,  
Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024 )**

**NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

**14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

### 15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 19. 7. DOS CASOS OMISSOS

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 20. 8. ALTERAÇÕES

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

### 21. 9. FORO

NÃO SE APLICA À PRESENTE CONTRATAÇÃO.

## 22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº..... /2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 23. ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DAS AERONAVES

### 1. Condições gerais

- a. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a aeronaves com Certificado de Aeronaveabilidade válido, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras.
- b. Cada aeronave deverá possuir uma caixa estanque resistente, contendo:
  - 02 (dois) aparelhos portáteis de comunicação na frequência aeronáutica para comunicação ar/solo, com bateria recarregável, carregadores e cabos.
  - 01 (um) telefone portátil via satélite, com carregadores e cabos (uso emergencial).
- c. Cada aeronave deverá possuir equipamento embarcado de rastreamento híbrido (satélite/gsm) com disponibilidade de acesso pelo Contratante, por meio de portal na rede mundial de computadores para permitir o acompanhamento das missões de apoio aéreo em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de localização das aeronaves empenhadas no cumprimento de missões de apoio aéreo, com apresentação permanente dos seguintes dados: posição de cada aeronave, velocidade, identificação e altitude.

### 2. Especificações - Tipo A

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **6 (seis) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 2.500 kg com carga externa.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 540 litros.
  - 1 de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

### 3. Especificações - Tipo B

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **6 (seis) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 2.800 kg com carga externa.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

### 4. Especificações - Tipo BH

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **6 (seis) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 2.800 kg com carga externa.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
  - Guincho elétrico (Hoist) com capacidade mínima de 136 kg.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 5. Especificações - Tipo C

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **7 (sete) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 2.800 kg com carga externa.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 6. Especificações - Tipo D

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **8 (oito) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 2.900 kg com carga externa.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 7. Especificações - Tipo E

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **9 (nove) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 3.500 kg.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 8. Especificações - Tipo EH

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **9 (nove) ocupantes**, trem de pouso do tipo skid, corta cabos inferior e superior, gancho de carga, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna. Peso Máximo de Decolagem (PMD) de 3.500 kg.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade de 900 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
  - Guincho elétrico (Hoist) com capacidade mínima de 205 kg.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 9. Especificações - Tipo F

- a. Helicóptero com capacidade mínima para **20 (vinte) ocupantes**, com gancho de carga com no mínimo 3.500 kg de capacidade, com facilidade de configuração para transporte de passageiros ou carga interna e provisões para uso de helibalde.
- b. Equipamentos suplementares de apoio operacional:
  - Material para transporte de carga externa pelo gancho.
  - Helibalde (*Bambi Bucket*) com capacidade mínima de 2.500 litros.
  - Cesto de carga tipo “helibasket”.
- c. As aeronaves e tripulação devem constar na autorização de carga externa emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

#### 10. Especificações - Tipo G

- a. Avião a turbina, equipado para voos IFR.
- b. Capacidade mínima para 9 (nove) passageiros mais tripulação.
- c. Alcance máximo superior a 900 nm – com 45 min de reserva.
- d. Capacidade para operar em pistas não pavimentadas curtas (< 900 metros)
- e. Bagageiro com capacidade mínima de 4m<sup>3</sup>.

#### 11. Especificações - Tipo H

- a. Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola.
- b. Capacidade de lançamento de no mínimo 1.800 litros de água.
- c. Equipada com comportas longitudinais eletro-hidráulicas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

#### 12. Especificações - Tipo I

- a. Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola .
- b. Capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água.
- c. Equipada com comportas longitudinais computadorizadas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

#### 13. Especificações - Tipo J

- a. Avião a turbina registrado na categoria SAE/Aeroagrícola.
- b. Configuração homologada de dois assentos (*biplace*), com comandos removíveis.
- c. Capacidade de lançamento de no mínimo 3.000 litros de água.
- d. Equipada com comportas longitudinais computadorizadas, devidamente homologadas pela Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

## 24. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

### HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Por meio desta, (identificar o Contratado) declara que disponibilizará, previamente à assinatura contratual, os profissionais abaixo indicado(s), com as seguintes qualificações:

- a) Para o piloto de helicóptero: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em helicópteros, sendo pelo menos 200 (duzentas) horas de voo no modelo contratado e 300 (trezentas) horas em serviços aéreos especializados, como: carga externa, combate a incêndios florestais, aerolevantamento ou aeroinspeção;
- b) Para o piloto de avião de transporte: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas de voo no modelo contratado;
- c) Para o piloto de avião-cisterna: o piloto que exercerá as funções de comandante da aeronave, deverá ser devidamente habilitado, segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme determinado no RBAC 137, com, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) horas totais em avião, sendo pelo menos 500 (quinhentas) horas em operações de combate a incêndio.

Local-UF, ..... de ..... de 2025.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 25. ANEXO V - IMR

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultados apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir de seu respectivo edital de licitação e demais anexos.

1.3. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi estabelecido como Método de Avaliação da Execução dos Serviços este Instrumento de Medição de Resultado, cuja metodologia é baseada a partir de Indicadores Mínimos de Desempenho (IMD).

1.4. Para permitir que a gestão contratual esteja alinhada com a gestão da qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidos IMD para a execução de cada item e subitem dos serviços a serem contratados. Assim, os resultados serão medidos com base em indicadores vinculados a fórmulas de cálculo específicas, apurados temporalmente e continuamente monitorados, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas. Este conceito vincula-se ao novo modelo de contratação da Administração Pública Federal, no qual os serviços serão remunerados considerando parâmetros de qualidade e entrega efetiva de resultados.

1.5. A mensuração de IMD é um critério claro e objetivo estabelecido pelo CONTRATANTE para aferir a qualidade dos serviços contratados. Além de cumprir as metas estabelecidas, a CONTRATADA deverá atender também aos demais critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência para a aceitação dos serviços prestados. A execução dos serviços será assistida pela equipe de fiscalização do contrato com a finalidade de verificar e orientar em detalhes os procedimentos adotados.

1.6. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados mensalmente e separadamente para cada item deste Instrumento, conforme tabelas aqui registradas, tendo como referência a prestação dos serviços realizados no respectivo mês.

1.7. Caso a soma total das penalidades aplicadas em função do não atendimento dos indicadores ultrapasse 30% (trinta por cento) do faturamento mensal máximo, será considerado para efeito de desconto no valor mensal previsto para o pagamento o percentual de 30% (trinta por cento).

1.8. A incidência reiterada do percentual máximo de glosa aqui registrado ensejará em instrução processual para rescisão de contrato.

1.9. Havendo descumprimento do IMD em que fique caracterizado evento alheio ao controle da CONTRATADA poderão ser realizados ajustes na mensuração do IMD pela equipe de fiscalização.

1.10. Todos os prazos considerados neste Instrumento serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

1.11. Quando houver conflitos entre as glosas previstas neste instrumento, prevalecerá a mais específica.

#### 2. IMD PARA RESPOSTA/CUMPRIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA neste item será aferida pela capacidade de tempo de resposta às solicitações de informações do CONTRATANTE ou tempo de atendimento ao cumprimento das obrigações impostas em edital e anexos.

2.2. A finalidade desse indicador é mensurar o atendimento às solicitações formais do CONTRATANTE, mais especificamente na determinação do cumprimento das obrigações contratuais ou solicitações diversas pertinentes à prestação dos serviços.

2.3. A meta a cumprir por parte da CONTRATADA é o término da prestação dos serviços no mês com a pleno atendimento às requisições do CONTRATANTE.

2.4. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pelo CONTRATANTE o mais breve possível.

2.5. A mensuração dos indicadores se divide entre tempo de resposta a informações demandadas pelo CONTRATANTE, a exemplo do envio de documentos dos colaboradores alocados no contrato; ou tempo de cumprimento a solicitações de execução contratual, a exemplo da instalação de componentes faltosos.

2.6. Todas as solicitações do CONTRATANTE estarão obrigatoriamente vinculadas às disposições contidas em Edital e anexos.

2.7. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos para atendimento às solicitações deste IMD será de 05 (cinco) dias úteis.

<b>Tempo de resposta/cumprimento às solicitações do CONTRATANTE</b>		
<b>Indicador</b>	<b>Critério de medição (por dia por evento)</b>	<b>% de glosa sobre a fatura mensal</b>
Tempo de resposta (solicitação de informações)	Até a data acordada	Aceito – sem glosa
	Até 03 dias de atraso	0,2% ao dia/evento
	Acima de 03 dias de atraso	0,1% ao dia/evento
Tempo de cumprimento (solicitação de execuções)	Até a data acordada	Aceito – sem glosa
	Até 03 dias de atraso	0,2% ao dia/evento
	Acima de 03 dias de atraso	0,1% ao dia/evento

### **3. IMD PARA DISPONIBILIDADE DA FROTA**

3.1. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA neste item será aferida a partir do tempo de disponibilidade mensal para voo, entre o primeiro e último dia do mês, calculado individualmente para cada aeronave.

3.2. Os dias de indisponibilidade serão atualizados diariamente pela equipe de fiscalização e a informação repassada à CONTRATADA ao fim de cada quinzena somente para efeitos informativos possibilitando a atuação proativa na adoção de medidas necessárias à garantia dos IMD previsto neste Termo de Referência.

3.3. A glosa a ser aplicada em caso de descumprimento do IMD estabelecido será sobre o valor total do custo fixo da respectiva aeronave indisponível, valor este apresentado na proposta da licitação e pago mensalmente pelo CONTRATANTE.

3.4. É obrigação da CONTRATADA, informar imediatamente ao CONTRATANTE a situação de indisponibilidade da aeronave.

3.5. O comandante da aeronave ou o responsável pela manutenção é o responsável direto pela comunicação de indisponibilidade da aeronave.

3.6. A finalidade desse indicador é mensurar o nível de eficiência da CONTRATADA em manter disponível a frota de aeronaves. O que se busca é manter o nível de disponibilidade da frota de acordo com o planejado nas operações aéreas e atendimento pleno das demandas.

3.7. A meta a cumprir é o índice mensal de 100% de disponibilidade.

3.8. O CONTRATANTE disponibilizará uma franquia de 05 (cinco) dias corridos de indisponibilidade, por mês e por aeronave.

3.9. Essa franquia é destinada a paradas por manutenções programadas ou não, por serviços eventuais na aeronave ou quaisquer outros motivos que não possibilitem à aeronave realizar as operações nos padrões mínimos de segurança permitidos pelos manuais técnicos das aeronaves e/ou normativos das diversas entidades de controle e regulação aeronáutica.

3.10. O prazo mensal aceitável de cinco dias de indisponibilidade por aeronave se baseia na média de horas voadas por mês e a complexidade das rotinas de inspeções das aeronaves.

3.11. O mecanismo de cálculo da indisponibilidade se baseia no período que excede 05 (cinco) dias de indisponibilidade por mês e por aeronave.

3.12. O início da indisponibilidade é contado da seguinte forma:

3.12.1. Para aeronave com programação de voo ou engajada em missão que não possa ser concluída, a indisponibilidade conta a partir da mesma data, contando o dia completo como indisponível.

3.12.2. Para aeronave sem programação de voo no dia, ou que tenha já concluído missão na mesma data, a indisponibilidade é contada a partir do dia seguinte.

3.13. Por conta de eventos excepcionais, devidamente apresentados e fundamentados com antecedência pela CONTRATADA (p. ex. manutenções programadas de maior monta ou diretivas emitidas pelo fabricante), cujas justificativas sejam acatadas pelo CONTRATANTE, os prazos poderão exceder aqueles dispostos neste IMD.

3.14. A CONTRATADA deverá encaminhar informações que justifiquem o descumprimento do IMD para análise da equipe de fiscalização técnica. As justificativas poderão ser aceitas pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

3.15. Havendo descumprimento do IMD, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, o período de indisponibilidade será desconsiderado para efeito de cálculo do índice no mês de ocorrência.

3.16. Os prazos de indisponibilidade aqui dispostos não serão cumuláveis entre os meses, nem transferíveis entre as aeronaves.

3.17. Para fins de cálculo considera-se “I” como dias indisponíveis.

<b>Disponibilidade da frota</b>		
<b>Indicador</b>	<b>Critério de medição (por dia por aeronave)</b>	<b>% de glosa sobre o valor devido para o período que excede o quinto dia de indisponibilidade</b>
<b>Disponibilidade da frota</b>	I 5 dias	Aceito – sem glosa
	5 < I 10	0,5% por dia/aeronave
	10 < I 20	0,4% por dia/aeronave
	20 < I 30	0,3% por dia/aeronave

#### **4. IMD PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA OPERACIONAL**

4.1. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA neste item será aferida a partir da avaliação da qualidade técnica e do compromisso dos colaboradores alocados no contrato.

4.2. A finalidade é garantir um padrão aceitável do pessoal responsável pela prestação dos serviços, por meio da avaliação da qualidade de operação dos comandantes das aeronaves, dos mecânicos e dos operadores de abastecimento.

4.3. Os critérios serão aferidos pelo fiscal de contrato, pelo responsável pelas operações aéreas ou mesmo pelos servidores do contratante que embarquem nas operações. O produto das aferições será graduado conforme os indicadores contidos neste item.

<b>Avaliação da qualidade da operacional</b>		
<b>Indicador</b>	<b>Critério de medição</b>	<b>% de glosa sobre a fatura mensal</b>
	Apresentar-se para o trabalho sem uniforme /macacão, identificação e /ou EPI	
	Por evento	0,01%
Não comparecimento de colaborador na data ou local agendado	Por evento	0,01%
Falta de informação ou apresentação de reportes incorretos acerca das operações em campo	Por evento	0,01%
Atrasos na apresentação de caminhões para abastecimento das aeronaves por culpa exclusiva da CONTRATADA	Por dia e por evento	0,01%
Atrasos no envio do diário de bordo (até o dia subsequente ao seu devido registro)	Por dia e por evento	0,01%

Não apresentar materiais, equipamentos ou acessórios previstos contratualmente	Por dia e por evento	0,01% + glosa por atraso no cumprimento de solicitações
Falta de informação ou envio de reportes incorretos acerca dos casos de indisponibilidade da aeronave	Por dia e por evento	0,01%
Não registrar no Diário de Bordo qualquer observação pertinente às missões e às aeronaves durante a execução das operações	Por dia e por evento	0,01%

## 5. IMD PARA MANUTENÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

5.1. A qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA neste item será aferida a partir da avaliação do padrão da manutenção das aeronaves e de seu controle técnico (CTM).

5.2. A CONTRATADA, no intuito de garantir a qualidade dos serviços, deverá cumprir com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas e executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, sobretudo, no cumprimento obrigatório das diretrizes técnicas dos manuais das aeronaves.

5.3. As manutenções programadas deverão ser realizadas em locais e datas pré-acordados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com antecedência suficiente para o necessário planejamento de ambas as partes.

5.4. Caso a manutenção programada seja realizada fora das datas agendadas, o prazo de parada da aeronave será computado também como dia de indisponibilidade, com glosa prevista em item específico deste instrumento.

5.5. Caso a aeronave seja entregue na condição de aeronavegável após a data prevista para retorno da aeronave em virtude de quaisquer intervenções de manutenção, o atraso passará a ser computado também como indisponibilidade, com glosa prevista em item específico deste instrumento.

5.6. Quaisquer serviços adicionais necessários, não previstos pelo fabricante como manutenção programada, serão considerados manutenção não programada e deverão ser comunicados ao CONTRATANTE.

### Avaliação da qualidade da manutenção e controle técnico (CTM)

<b>Indicador</b>	<b>Critério de medição</b>	<b>% de glosa sobre a fatura mensal</b>
Deixar de enviar documentação periódica exigida pelo CONTRATANTE	Por evento e dia de atraso	0,01%
Alteração unilateral de data para manutenção programada	Por evento	0,01% + glosa por indisponibilidade
Deixar vencer IAM ou Certificado de Aeronavegabilidade (CA)	Por evento	5% + glosa por indisponibilidade
Deixar de informar a necessidade de realização de manutenção não programada ou quaisquer serviços eventuais	Por evento	0,01% + glosa por indisponibilidade
Descumprimento do prazo de devolução da aeronave até a data acordada	Por evento	0,01% + glosa por indisponibilidade
Se o vencimento do componente ou tarefa causar indisponibilidade ou perda de Certificado de aeronavegabilidade ou IAM.	Por evento	1% + glosa por indisponibilidade

## 6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela glosa total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

$$\text{Valor mensal pago} = [(\text{Valor a ser faturado}) - (\text{somatório das glosas previstas em cada IMD})]$$

## 7. OBSERVAÇÕES FINAIS

7.1. Sendo os serviços prestados de forma inegavelmente satisfatória ficará facultado ao CONTRATANTE o preenchimento do IMR.

7.2 .Caso não ocorra o preenchimento do IMR, será interpretado que o serviço alcançou a pontuação máxima.

## 26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS**

coordenador de projeto



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 11:29:46.

**PAULO MAURICIO BRITO VERCOSA**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 11:29:59.

**CLAYTON DA COSTA PAIXAO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 11:54:11.

**GABRIEL DE FREITAS GUBOLIN**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 14:30:25.

**JOSEPH ESPINDOLA LEANDRO**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 15:13:45.***MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO**

Coordenadora-Geral de Estratégia em Aquisições e Contratações

*Assinou eletronicamente em 03/06/2025 às 12:15:32.*